

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 31/17

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Período de abrangência:	Janeiro a novembro de 2017
Período da auditoria:	12 a 15 de dezembro de 2017
Gestor responsável pelas contas:	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Gestor atual:	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Contador:	Algarene Sousa Dias Henrique Costa de Siqueira
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	3
3. ESCOPO DA AUDITORIA	4
4 . CONSTATAÇÕES.....	4
4.1 Estruturação das constatações	4
4.2 Constatações e Recomendações	4
4.2.1 Execução da Receita, Financeiro	5
4.2.2 Execução da despesa.....	5
4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios	6
5. CONCLUSÃO.....	16

3-10

Em atendimento ao Ofício nº 1243/2017, de 6 de setembro de 2017, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a dezembro da gestão de 2017, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: *"Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais."*, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos

aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar **assessoramento** à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de **ações e soluções** para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2017 foi:

1. Estrutura legal e normas;
2. Execução da Receita e Financeiro;
3. Execução da Despesa;
4. Licitações e Contratos;
5. Bens Patrimoniais;
6. Plano de trabalho e orçamento - Avaliação dos indicadores;
7. Gestão de Pessoal;
8. Informática.

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu **ênfase** à: verificação da estrutural legal e normas, verificação dos controles da arrecadação das receitas, verificação dos processos licitatórios bem como os contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, **averiguação** das despesas, avaliação dos indicadores de desempenho, gestão de pessoal e Informática.

4. CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constatações e Recomendações

4.2.1 Execução da Receita, Financeiro

4.2.1.1 Débitos de anuidade e multa

Em análise ao Relatório “Cadastral Financeiro” dos conselheiros, delegados e funcionários do Conselho Regional, extraído em 16/11/2017, foi verificada a existência de débitos de anuidades/multas de um Conselheiro.

Recomendação

Recomenda-se que o Regional adote medidas no sentido de providenciar o recebimento dos débitos vencidos, com o fito de preservação da imagem da Entidade junto à classe contábil, inclusive com a possibilidade de extinção e perda de mandato do conselheiro, conforme inciso IX do Art. 16 da Resolução CFC 1.370/2011.

Manifestação do Regional

O CRCPR envidou esforços para a regularização do débito. O conselheiro em questão teve seu mandato encerrado em 31/12/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Resposta acatada.

4.2.2 Execução da despesa

4.2.2.1 Suprimento de Fundos

Na análise das despesas executadas por meio do suprimento de fundos, constatou-se que o CRCPR vem adquirindo repetidamente lanches para reuniões.

De acordo com o estabelecido no Decreto nº O Decreto 93.872/86, a finalidade do suprimento é o de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- a) Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- b) Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento e
- c) Para atender despesas de pequeno vulto. 

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a natureza das despesas executadas por meio do suprimento de fundos, adotando medidas que visem melhorar a programação das suas aquisições, e que as despesas rotineiras, passíveis de planejamento, sejam submetidas a procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa do valor (Acórdãos nºs 1624/2013 – Plenário e 1305/2010 – TCU – 1ª Câmara). Alerta-se que esse tipo de apontamento conta no Relatório de Auditoria nº 06/16.

Manifestação do Regional

Já providenciamos processo licitatório para aquisição de lanches o que por consequência não ensejará em utilização de suprimento de fundos para tal fim.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.3.1 Numeração das páginas com números e letras

Na análise do processo licitatório nº 10/2017, referente à aquisição de materiais de expediente, verificou-se numeração das folhas, com junção de números e letras. Como exemplo, cita-se Fls. 40 e 40B. Tal procedimento é inadequado quanto à composição processual, conforme § 4º do art. 22 da Lei 9.784/99 do Processo Administrativo.

Recomendação

Alerta-se ao Regional que a utilização de números com letras caracteriza a juntada posterior de documentos ao processo. Caso necessite da inserção de documentos, após a numeração das folhas aos autos, o Regional deverá procedê-lo por meio de Termo de Juntada. Além disso, que observe a Lei do Processo Administrativo.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata a recomendação da auditoria e já orientou os responsáveis pelo setor de Licitações e Contratos sobre o fato.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.2 Justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço

Na análise dos processos de Dispensa n.º 37/2017, aquisição de material elétrico para Sede e n.º 079/2017, aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para a Sede, não foram localizados estudos que demonstrassem a necessidade dos quantitativos e a relação da demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratado, em conformidade com inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação".

Verifica-se que a previsão também está presente no item 3.4 do anexo III da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

"3.4. Estimativas das quantidades:

- a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;*
- b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;*
- c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;*
- d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão".*

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que faça constar no processo, estudo que justifique a demanda e a quantidade do serviço a ser contratado em conformidade com o inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, e ainda, ao

item 3.4 do anexo III IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Manifestação do Regional

O procedimento de dispensa nº 79/2017 foi instaurado conforme solicitação apresentada pelo funcionário de manutenção da empresa Linkdata, que realizou levantamento dos materiais elétricos que necessitavam de substituição na sede do CRCPR.

Verifica-se que o quantitativo de materiais elétricos descrito no termo de referência da dispensa nº 79/2017 – 30 (trinta) lâmpadas, 20 (vinte) bocais de porcelana, um rolo de cabo flexível - é o mesmo que consta na planilha apresentada pelo funcionário Geovane da empresa LINKDATA, contratada pelo CRCPR para prestação de serviços de manutenção predial.

Ademais, no que concerne à definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, conforme exigência do art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cabe ressaltar que não há como realizar uma previsão de quantas lâmpadas queimarão durante o ano. Cumpre ainda informar que foram adquiridas em 2017 um total de 125 lâmpadas do tipo LED, com durabilidade maior, para substituição de lâmpadas fluorescentes queimadas. Assim, o CRCPR fará a readequação das estimativas de consumo de material elétrico para as próximas aquisições.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Orienta-se que o Regional proceda ao planejamento anual das aquisições de materiais elétricos, de forma a evitar contratações fragmentadas. Além disso, que a estimativa para aquisição desses materiais seja realizada com base no consumo de exercícios anteriores, e de forma que os quantitativos a serem adquiridos sejam suficientes para o atendimento da demanda durante o exercício.

4.2.3.3 Pesquisa de preço estimado

Em análise aos processos licitatórios do Regional, verificou-se que as pesquisas de preços para elaboração do orçamento estimativo estão sendo realizadas diretamente com fornecedores.

Diante disso, temos o pronunciamento do TCU nos seguintes acórdãos:

“Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços, priorizadas as consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de

outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar.” Acórdão 3351/2015 – Plenário

“Aludi que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública refletem, em boa medida, os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas diretamente com empresas do mercado.” Acórdão 1923/2016 – Plenário

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que priorize as consultas de pesquisa de preço ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em observância às orientações do Tribunal de Contas da União. Orienta-se ao Regional que utilize como balizamento, o Guia de Orientação que trata da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata as recomendações da auditoria no que tange à pesquisa de preço. Atualmente são utilizadas as ferramentas do Painel de Preços do Portal Compras Governamentais para subsidiar a pesquisa de preço. Contudo, alguns itens adquiridos são específicos e demandam pesquisa direta com fornecedor, como por exemplo: serviços de conserto de motobomba, encadernação de documentos, conserto de gesso em auditório. Os funcionários da Divisão de Licitações serão instruídos a seguir as orientações da Instrução Normativa nº 05/2014 – SLTI/MPOG que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

4.2.3.4 Restrição no edital de licitação

No processo nº 64/2017, referente à contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de 01 posto de recepcionista, verificou-se que não há justificativa no processo dos motivos pelos quais o funcionário(a) a ser contratado(a) seja exclusivo(a) do sexo feminino.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, temos que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;”

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que se abstenha de realizar restrições de sexo em seus editais de licitação, sem justificativa que a ampare, sob pena de violação aos direitos constitucionais previstos.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata a recomendação da auditoria do CFC de modo a excluir qualquer restrição de sexo nas próximas contratações de serviço terceirizado.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.



4.2.3.5 Designação do Fiscal de contrato

Na análise da forma de designação dos fiscais de contratos do Regional, verificou-se que determinados fiscais são designados dentro do próprio instrumento contratual e outros por meio de portaria, em desacordo com entendimento contido no Acórdão nº 10532/17 – TCU - 1ª Câmara, *in verbis*:

“9.8. recomendar à Superintendência Regional do Inkra no Estado de Mato Grosso (SR(13)MT) que: (...)

9.8.7. designe fiscal de contrato por meio de portaria com detalhamento de suas atribuições, entre elas:

9.8.7.1. registro dos atos que comprovem a fiscalização dos contratos;

9.8.7.2. utilização de modelo de relatórios de fiscalização de contrato;

9.8.7.3. acompanhamento permanente da execução contratual;

9.8.7.4. execução das atividades de acordo com suas responsabilidades, com as rotinas estabelecidas e os padrões para a fiscalização de diversos contratos;

9.8.7.5. utilização de check-list com a finalidade de verificar a conformidade das etapas de execução de contrato com as formalidades legais”.

Recomendação

Recomenda-se que o Regional adote as orientações do Acórdão nº 10.532/17 – TCU - 1ª Câmara, considerando a relevância do fiscal de contratos para a correta execução do objeto licitado.

Manifestação do Regional

O CRCPR estará observando a recomendação da auditoria.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

4.2.3.6 Segregação de função

Em análise à fiscalização de determinados contratos, tais como de confecção de placas, adesivação dos veículos, contratação de motorista, contratação de recepcionista, serviços de arquitetura e manutenção predial, verificou-se que a fiscalização dos objetos ficou sobre responsabilidade do diretor operacional, que também assina o termo de referência e atesta as notas fiscais, o que contraria o princípio da segregação de função.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe as boas práticas administrativas, no que diz respeito à segregação de funções, separando atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, contribuindo para o fortalecimento do sistema de controle interno do Conselho, conforme disposto nos Acórdãos TCU 259/2010, 286/2010, 887/2010 e 2484/2010 – Plenário.

Manifestação do Regional

Estaremos observando as recomendações da auditoria.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.7 Tempo médio das etapas do processo licitatório

Em análise aos controles dos processos licitatórios, verificou-se que o Conselho não possui a identificação do tempo médio gasto em cada etapa do processo de licitação e possíveis obstáculos que possam impactar no seu andamento regular.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a implementação do levantamento do tempo médio gasto em cada modalidade de licitação, avaliando seus possíveis obstáculos, de forma a contribuir com o planejamento e governança nas aquisições. 

Manifestação do Regional

A Divisão de Licitações e Contratos do CRCPR fará um levantamento do tempo médio gasto em cada modalidade de licitação e avaliará os possíveis obstáculos que possam impactar no andamento regular dos procedimentos de contratação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.8 Qualificação econômico - financeira

Em análise aos processos licitatórios de serviços de arquitetura, manutenção predial e contratação de recepcionista, verificou-se que o Regional não realizou a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, como requisito de qualificação econômico-financeira na habilitação do processo licitatório.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que em processos de grande vulto, ou de contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, solicite as demonstrações contábeis das licitantes, de forma a avaliar a capacidade financeira da empresa e evitar futuras inexecuções contratuais, conforme orientação do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata a recomendação da auditoria do CFC e exigirá nos próximos certames de grande vulto, como condição de habilitação, as qualificações econômico-financeira de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social das empresas arrematantes.

Informamos que todos os editais de licitação são lançados com exigência de apresentação de certidão negativa de falências e recuperação judicial, documento de habilitação previsto no Art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas arrematantes.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.9 Identificação de veículo oficial

Em análise ao processo de dispensa de licitação n 06/2017, referente à aquisição de adesivos para identificação oficial dos carros, verificou-se que apenas os carros da fiscalização foram identificados e que os carros de uso administrativo, não possuem identificação oficial.

Cabe citar que o TCU determinou ao Crea/RN, para que observasse o disposto na IN 3, de 15/5/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, a respeito do controle de utilização dos veículos de transporte para uso institucional, conforme transcrito abaixo (Acórdão 367/2009 - 2ª Câmara):

9.2.4. Adote providências no tocante à identificação oficial e ao controle de utilização dos veículos de transporte para uso institucional, em observância ao disposto na IN 3, de 15/5/2008 e no art. 5º do Decreto 6.403/2008.

Ressalta-se que o Decreto 6.403/2008 foi revogado pelo Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, porém não ocasiona mudança no entendimento do Tribunal de Contas da União.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe as orientações do TCU em relação à identificação dos veículos oficiais.

Manifestação do Regional

Estaremos analisando a recomendação da auditoria buscando adequar a situação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

4.2.3.10 Treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários

Na análise das contratações de serviços terceirizados do Regional verificou-se que não está sendo utilizada a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que promovam o treinamento das equipes técnicas, tanto do setor de compras, como dos setores requisitantes, de modo a garantir o processamento das compras em conformidade com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos, e ainda, a Instrução Normativa nº 05/2017, na busca pela eficiência e o cumprimento dos princípios relacionados à atividade administrativa, e a fim de melhorar e resguardar as contratações em cada modalidade de licitação, de forma a contribuir com o planejamento e governança nas aquisições.

Manifestação do Regional

Cumprir informar que o CRCPR acabou de promover treinamento específico sobre o tema em questão e estará observando os procedimentos inerentes as contratações enquadradas na IN 05/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

5. CONCLUSÃO

- 5.1 Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item 4.2 deste relatório.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 22 de março de 2018.


Contadora **Algaíre de Sousa Dias**
CRC-DF n.º 016265/O-6


Contador **Henrique Costa de Siqueira**
CRC-DF n.º 021.983/O-3

Revisado por


Contador **Márcio Paulo de Mendonça Amorim**
CRC-DF n.º 014.000/O-1

Aprovado por


Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-001/CCI-1